



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI COMPLEMENTAR N. 4.978 / 2015.

"Altera e inclui dispositivos na Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Inclui o parágrafo único no artigo 51, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 51. Ficam extintos os seguintes cargos, com aproveitamento:

(...)

Parágrafo único– O cargo de Auxiliar de Serviços e Obras será extinto por vacância e por aproveitamento em cargos com atribuições coincidentes."

Art. 2º – Altera o inciso IV do artigo 52, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Restam criados os seguintes cargos:

(...)

IV – Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana e Auxiliar de Serviços de Saneamento, com exigência de escolaridade mínima de nível elementar de ensino e aproveitamento imediato dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras, nos termos do artigo 54 desta Lei;"

Art. 3º – Altera o artigo 54, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54. Os servidores que ocupam o cargo extinto de Auxiliar de Serviços e Obras serão aproveitados nos cargos de Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana e Auxiliar de Serviços de Saneamento, tendo como critério único as atribuições atualmente desempenhadas pelo servidor, instituindo-se Comissão própria para tal apuração, a ser nomeada pelo Diretor do DEMSUR em ato próprio.

§ 1º - Os Servidores que atualmente desempenham funções inerentes as atribuições dispostas aos cargos criados, conforme Anexo X, serão aproveitados nos cargos correlatos;

§ 2º - Aos servidores que não desempenham tarefas correlatas aos cargos criados, fica assegurada, mediante o preenchimento de termo de opção, a permanência no cargo extinto por vacância de Auxiliar de Serviços e Obras, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos ou o aproveitamento em um dos cargos criados, conforme a conveniência administrativa do DEMSUR.

§ 3º - Para os fins deste artigo, a Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para proceder a indicação dos cargos a serem aproveitados pelos servidores, tendo o servidor, na hipótese do parágrafo anterior, o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para manifestar sua opção.

§ 4º - A ausência de manifestação de opção do servidor implicará em renúncia tácita, fixando sua permanência em caráter definitivo no cargo de Auxiliar de Serviços e Obras.

§ 5º - Os candidatos aprovados em concurso público para o extinto cargo de Auxiliar de Serviços e Obras, durante a validade do certame, poderão ser aproveitados conforme o mérito administrativo, para os cargos de Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana e Auxiliar de Serviços de Saneamento."

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

ANEXO I				
Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão				
Grupo de Direção Superior, Assessoramento e Chefia				
GDS – GAS – GCH				
Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº. de Cargos	Símbolo de Vencimento	Recrutamento
01 – Grupo de Direção Superior - GDS				
Diretor Geral	GDS 01	01	CC-01	Amplo
Diretor da Divisão de Águas e Esgotos	GDS 02	01	CC-01-1	Amplo
Diretor Administrativo e Financeiro	GDS 03	01	CC-01-1	Amplo
Diretor da Divisão de Limpeza Urbana	GDS 04	01	CC-01-1	Amplo
Diretor Jurídico	GDS 04	01	CC-01-1	Amplo
Controlador Interno	GDS 05	01	CC-03	Amplo
02 – Grupo de Assessoramento - GAS				
Assessor de Engenharia	GAS 01	01	CC-03	Amplo
Assessor Jurídico	GAS 02	02	CC-03	Amplo
Assessor Administrativo	GAS 03	01	CC-03	Amplo
Assessor de Planejamento	GAS 04	01	CC-06	Amplo
Assessor de Comunicação	GAS 05	01	CC-08	Amplo
Assessor de Licitações	GAS 06	01	CC-03	Amplo no quadro de Servidores Efetivos do DEMSUR
03- Grupo de Chefia - GCH				
Chefe de Seção	GCH 01	07	CC-09	Amplo
Chefe de Departamento de Pessoal	GCH 02	01	CC-03	Amplo no quadro de Servidores Efetivos do DEMSUR
Chefe do Setor de Transporte	GCH 03	01	CC-07	Amplo no quadro de Servidores Efetivos do DEMSUR
Chefe de Monitoramento de Frotas	GCH 04	01	CC-08	Amplo no quadro de Servidores Efetivos do DEMSUR
TOTAL		23		

Art. 5º – O Anexo VI, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI				
DEMSUR				
Quadro de Cargos de Provimento Efetivo				
Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - GNEE				
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Padrão de Vencimento/ Carga Horária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Auxiliar de Serviços e Obras *	GNEE 01	-	PEFM-01	<u>PEFM-01 a PEFM-18</u>	<u>40 h</u>
Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana	GNEE 02	240	PEFM-01	<u>PEFM-01 a PEFM-18</u>	<u>40 h</u>
Auxiliar de Serviços de Saneamento	GNEE 03	150	PEFM-01	<u>PEFM-01 a PEFM-18</u>	<u>40 h</u>
Mecânico de Veículos Automotores	GNEE 04	01	PEFM-13	<u>PEFM-13 a PEFM-31</u>	<u>40 h</u>
Motorista de Veículos Leves e Pesados	GNEE 05	37	PEFM-10	<u>PEFM-10 a PEFM-28</u>	<u>40 h</u>
Oficial de Serviços e Obras	GNEE 06	100	PEFM-09	<u>PEFM-09 a PEFM-27</u>	<u>40 h</u>
Operador de Máquinas Pesadas	GNEE 07	06	PEFM-15	<u>PEFM-15 a PEFM-33</u>	<u>40 h</u>
Total		534			

* Cargo extinto por vacância

Art. 6º - Fica incluído no Anexo X, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, as atribuições dos cargos de Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana e Auxiliar de Serviços de Saneamento, com a seguinte redação:

“IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:

Nome do Cargo: Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana

Área de Lotação: Divisão de Limpeza Urbana – Setores Operacionais

1-DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:

1.1-DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar atividades de serviços operacionais em diversas áreas na Divisão de Limpeza Urbana do DEMSUR.

1.2-RESULTADOS ESPERADOS:

Desenvolver as suas atividades buscando a execução de serviços com rapidez, qualidade e sem desperdício.

1.3-PRINCIPAIS ATIVIDADES:

Função de Natureza Administrativa

- Prestar informações quando solicitadas;
- Separar material para os setores da Divisão de Limpeza Urbana de acordo com documento de requisição;
- Receber ordens e solicitação de serviços;
- Distribuir informativos e outros documentos às equipes de campo e a população entre outros;

Função de Natureza Operacional

- Auxiliar na limpeza e manutenção de vias públicas;
- Transportar materiais para o local de uso;
- Executar serviços de capina, varrição e roçado.
- Executar serviços de coleta de lixo doméstico e hospitalar.
- Descarregar e carregar caminhão com materiais para reciclagem;
- Executar serviços de caiação em meio-fio em via pública;
- Recolher entulhos, galhos e sobras.
- Executar serviços gerais de limpeza e conservação nas dependências do aterro sanitário;

1.4- ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Elementar

Formação: Não aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

1.5-CONTATOS: O Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana estabelece contatos com: • Empregados do DEMSUR; • Empresas Fornecedoras e Terceirizadas;
1.6-AUTONOMIA (DOCUMENTOS QUE ASSINA): Não aplicável.
1.7- COMPETÊNCIA (CONHECIMENTOS): • Conhecimentos básicos em geral; • Bom condicionamento físico.

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:

Nome do Cargo: Auxiliar de Serviços de Saneamento

Área de Lotação: Divisão de Águas e Esgotos – Setores Operacionais

1-DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:

1.1-DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar atividades de serviços gerais e obras nas funções de nas diversas áreas do DEMSUR.

1.2-RESULTADOS ESPERADOS:

Desenvolver as suas atividades buscando a execução de serviços com rapidez, qualidade e sem desperdício.

1.3-PRINCIPAIS ATIVIDADES:

Função de Natureza Administrativa

- Prestar informações quando solicitadas;
- Armazenar material recebido nos compartimentos específicos, separar material para as unidades do DEMSUR de acordo com documento de requisição;
- Informar diariamente o nível dos reservatórios e barragens para a chefia;
- Carregar veículo com material requisitado, se necessário, com retroescavadeira ou empilhadeira;
- Auxiliar na organização da estocagem dos materiais no almoxarifado, receber materiais de saneamento, de escritório, limpeza, químico, de proteção individual e outros adquiridos pelo DEMSUR;

Função de Natureza Operacional

- Auxiliar a instalar e substituir tubos, conexões, registros e outros componentes em redes e ligações de água, esgoto e drenagem pluvial, auxiliar na manutenção de adutoras, galerias de esgoto, drenagem pluvial, córregos e valas, auxiliar trabalhos de manutenção corretiva em edificações, calçadas, muros, calçamento de ruas, passeios e praças Auxiliar;
- Auxiliar na realização de serviços de alvenaria;
- Confeccionar cavaletes para sinalização e afins;
- Executar tarefas elementares sem complexidade, ajudante de Bombeiro, Pedreiro, Eletricista, Calceteiro, Carpinteiro, Mecânico, Zelar pela Manutenção dos materiais e ferramentas, transportar materiais pesados e desempenhar tarefas afins;
- Executar a limpeza das estações de tratamento;
- Descarregar caminhão e estocar material de tratamento;
- Efetuar a mistura de tintas e solventes;
- Carregar material de tratamento para os aparelhos dosadores;
- Coletar amostras de água e esgoto para análise química.
- Auxiliar o Operador de Estação em suas atribuições.
- Executar a limpeza do local da obra, recolhendo entulhos e sobras.
- Receber ordens e Solicitações de Serviços;
- Acionar responsáveis técnicos de manutenção quando necessário;
- Registrar ocorrências e operações realizadas e transmitir ao próximo empregado em turno;

1.4- ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Elementar

Formação: Não aplicável

1.5-CONTATOS:

O Auxiliar de Serviços de Saneamento estabelece contatos com:

- Empregados do DEMSUR;
- Entregadores de transportadoras;
- Empresas Fornecedoras e Terceirizadas;

1.6-AUTONOMIA (DOCUMENTOS QUE ASSINA):

Não aplicável.

1.7- COMPETÊNCIA (CONHECIMENTOS):

- Conhecimentos básicos de obras em geral;
- Bom condicionamento físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

“

Art. 7º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de maio de 2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé